

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611096580

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 2102/2008

Processo n.º 371/07.8TBVVC — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Devedor: INTERMÁRMORE — Sociedade de Mármore, S. A.

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 07-09-2007, às 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

INTERMÁRMORE, S. A., NIF 501555790, Endereço: Av. 25 de Abril, Lote 4 C, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa

INTERMÁRMORE, S. A., NIF 501555790, Endereço: Av. 25 de Abril, Lote 4 C, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Augusto Barros Vieira da Silva, Director Administrativo, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-05-1952 natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, BI 2729211, Endereço: Calçada da Quintinha N.º. 14- 4.º. Esquerdo, Campolide, 1000-000 Lisboa

João António Soares Alves, Director, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-03-1938 natural de Portugal, concelho de Braga, freguesia de Sé [Braga], nacional de Portugal, BI 1757247, Endereço: Casa Verde Pino, Largo 5 de Outubro, n.º 7, Aldeia de Juzo, 2750-000 Cascais

Jaime Afonso Ramires da Silva, Director, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 10-10-1939 natural de Portugal, concelho de Setúbal, freguesia de São Sebastião [Setúbal], nacional de Portugal, BI 1319775, Endereço: Casa Verde Pino, Largo 5 de Outubro N.º. 7, Aldeia de Juzo, 2750-000 Cascais

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vítor Manuel Carreira Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2400-000 Leiria

A administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, a quem caberá apresentar, em 30 dias, um plano de insolvência sob pena de ser posto termo à administração da massa pelo devedor nos termos do artigo 228º, n.º 1, al. C) do CIRE.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

a) A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

b) As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

c) A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

d) A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

e) A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16.05.2008, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Micaela Chambel*.

2611096601

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 2103/2008

Prestação de Contas (Liquidatário) — Processo: 1690/06.6TBVIS-G

Liquidatário Judicial: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite
Requerido: CEDENVIL — Construtora, S. A.

O Dr. Dr.ª Pedro Ribeiro, Juiz de Direito do 2º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida CEDENVIL — Construtora, S. A., NIF 504989634, domicílio: Avenida de António José de Almeida, Centro Comercial 2000, Loja 24, São José Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

4 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

2611096461